



# Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

**18/03/2022**

Edição N° 071



**ARPEN-SP**

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo  
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000  
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



## COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

### **DICOGE 2 - CPA N° 2021/101315**

CPA N° 2021/101315

### **DICOGE 2 - OFÍCIO CIRCULAR N° 1/2022 - SEONR**

OFÍCIO CIRCULAR N° 1/2022 - SEONR

### **SEMA 1.1.1 - N° 1000853-51.2019.8.26.0543 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **SEMA 1.1.1 - N° 1002906-26.2020.8.26.0363 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **SEMA 1.1.1 - N° 1102241-94.2021.8.26.0100 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO N° 2022/14626**

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionado, noticiando acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **CSM - N° 1123945-03.2020.8.26.0100 - Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **Apelação Cível - 1005718-12.2021.8.26.0038; Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **SEMA 1.1 - 1005718-12.2021.8.26.0038; Processo Digital.**

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011

### **SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



## ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS  
E DECISÕES

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0004331-50.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0889682-61.1999.8.26.0100 (000.99.889682-9)**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007105-36.2022.8.26.0100**

Registro de Imóveis

### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007686-51.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1008075-36.2022.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1009938-27.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1014811-70.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1015339-07.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1018377-27.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1021961-05.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1022557-86.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1022715-44.2022.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1119102-58.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1140285-85.2021.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**DICOGE 2 - CPA N° 2021/101315**

**CPA N° 2021/101315**



[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOGE 2 - OFÍCIO CIRCULAR N° 1/2022 - SEONR**

**OFÍCIO CIRCULAR N° 1/2022 - SEONR**



[↑ Voltar ao índice](#)

**SEMA 1.1.1 - N° 1000853-51.2019.8.26.0543 - Processo Digital.**

**Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1000853-51.2019.8.26.0543 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Isabel - Apelante: Orlando Barbosa - Apelado: Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Isabel - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do art. 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos arts. 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, a decisão impugnada foi proferida em procedimento administrativo de retificação de área (art. 213, II, da Lei nº 6015/73). Inexiste, pois, pretensão à pratica de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 8 de março de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Advs: Emilson Vander Barbosa (OAB: 152599/SP)

---

**SEMA 1.1.1 - Nº 1002906-26.2020.8.26.0363 - Processo Digital.****Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1002906-26.2020.8.26.0363 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Mogi-Mirim - Recorrente: Industria Eletrica Marangoni Maretti Ltda. - Recorrido: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69, e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/73, é pertinente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, a decisão impugnada foi proferida em pedido de averbação de desmembramento do imóvel objeto da matrícula nº 2.778. Inexiste, pois, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, de maneira que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do recurso interposto. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. São Paulo, 9 de março de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Adv: Sylvio Luiz Andrade Alves (OAB: 87546/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1.1 - Nº 1102241-94.2021.8.26.0100 - Processo Digital.****Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

Nº 1102241-94.2021.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Agroholding Familiar Acra Paineiras Ltda - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Vistos. Trata-se de apelação (fls. 147/162) interposta por Agroholding Familiar Acra Paineiras Ltda. contra a r. sentença (fls. 127/132) proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente da 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital, que julgou procedente a dúvida (fls. 01/05) e manteve o óbice ao registro do instrumento particular de alteração de contrato social, por meio do qual a sócia Maria Helena Machado de Lima Acra, representada por Celina Machado Acra, transfere para a sociedade os imóveis matriculados sob nos 169.633 e 169.63 junto àquela serventia (fls. 85/87 e 88/90). A recorrente desistiu do recurso (petição retro). Homologo o pedido de desistência do recurso formulado pela apelante. Oportunamente, remetam-se os autos à Vara de origem. Intimem-se. São Paulo, 15 de março de 2022. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Adv: Andre Felipe Pereira Marques (OAB: 305113/SP) - Julio Henrique Batista (OAB: 278356/SP) - Anderson Rivas de Almeida (OAB: 196185/SP) - Eduardo Ferraz Guerra (OAB: 156379/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2022/14626****COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionado, noticiando acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma**

COMUNICADO CG Nº 153/2022 PROCESSO Nº 2022/14626 - JANDIRA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações da Unidade supramencionado, noticiando acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma, atribuído ao 21º Tabelião de Notas da Comarca de São Paulo, do vendedor Manoel Rodrigues Souza Filho, inscrito no CPF nº326.\*\*\*.\*\*\*-16, em Autorização para Transferência de Propriedade Veículo - Digital, do veículo GM/CELTA 4P LIFE, 2010/2011, placa ETQ0G10, RENAVAM nº 00282195173, e que figura como comprador Ismael José dos Santos, inscrito no CPF nº 215.\*\*\*.\*\*\*-01, mediante reutilização do selo nº RA1084AB0190051, emprego de sinal público, etiqueta e carimbo fora dos padrões, bem como o vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**CSM - Nº 1123945-03.2020.8.26.0100 - Processo Digital.**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO Nº 1123945-03.2020.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Rosemeire Cícera da Cruz Silva - Apelado: 9º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - FORMAL DE PARTILHA EXTRAÍDO DE AÇÃO DE INVENTÁRIO DE BENS - AUTOR DA HERANÇA QUE FOI CASADO EM SEGUNDAS NÚPCIAS, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO QUE INTEGRA O FORMAL DE PARTILHA - MATRÍCULA, PORÉM, EM QUE O AUTOR DA HERANÇA FIGURA COMO SEPARADO JUDICIALMENTE DE SUA PRIMEIRA ESPOSA - PRINCÍPIOS DA CONTINUIDADE E DA ESPECIALIDADE - NECESSIDADE DE AVERBAÇÃO DO DIVÓRCIO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO CASAMENTO E DAS AVERBAÇÕES DO SEGUNDO CASAMENTO E DA POSTERIOR SEPARAÇÃO JUDICIAL - IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA CONSISTENTE NA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO ATUALIZADA DO PRIMEIRO CASAMENTO DO AUTOR DA HERANÇA, EM RAZÃO DA SUPOSTA INEXISTÊNCIA DO ATO NO LIVRO DE REGISTRO DE CASAMENTO, POR ERRO DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, QUE DEMANDA A REALIZAÇÃO DE PROVAS COMPLEMENTARES - RECURSO NÃO PROVIDO. - Advs: Elaine Cristina Machado Camara (OAB: 288520/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**Apelação Cível - 1005718-12.2021.8.26.0038; Processo Digital.**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 09/02/2022 Apelação Cível 1 Total 1 1005718-12.2021.8.26.0038; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior de Magistratura; FERNANDO TORRES GARCIA(CORREGEDOR GERAL); Foro de Araras; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1005718-12.2021.8.26.0038; Registro de Imóveis; Apelante: MBA1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; Advogado: George André Alvares (OAB: 309545/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do comarca de Araras; Ficam as partes intimadas para manifestarem-se acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Órgão Especial deste Tribunal.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1 - 1005718-12.2021.8.26.0038; Processo Digital.**

## **Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011**

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/01/2022 1005718-12.2021.8.26.0038; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Araras; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1005718-12.2021.8.26.0038; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: MBA1 Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.; Advogado: George André Alvares (OAB: 309545/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica do comarca de Araras

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**SEMA 1.1.2 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

## **SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS**

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/03/2022, autorizou o que segue: PRAIA GRANDE - Antecipação do encerramento do expediente forense presencial no dia 17/03/2022, a partir das 12:00 horas, na VARA DA FAZENDA PÚBLICA e respectivo cartório, com suspensão dos prazos processuais dos processos físicos na referida data, devendo ser observado o

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0004331-50.2022.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 0004331-50.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. 1) Fl.64: Defiro. Intime-se a parte reclamante, por meio do endereço eletrônico informado na inicial, para que se manifeste acerca da resposta do Oficial reclamado. 2) Com o atendimento, abra-se vista ao MP e tornem conclusos. Intimem-se. - ADV: MARCO TULLYO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 287581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 0889682-61.1999.8.26.0100 (000.99.889682-9)**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 0889682-61.1999.8.26.0100 (000.99.889682-9) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 16º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Marcelo Luiz Pereira - - Massa Falida de Columbus Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros - Vistos. Fls. 251/256 e 257: Nos moldes das decisões de fls. 235 e 249, pela inércia da parte interessada (regularização da unidade perante o INSS CND falsa), não há como acolher o requerimento de desbloqueio da matrícula. Observe a serventia judicial a regularização dos feitos físicos, com numeração das folhas, como já determinado por este juízo. Ao arquivo. Intimem-se. - CP-737 - ADV: ISIDORO ANTUNES MAZZOTINI (OAB 115188/SP), CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA BRANCO (OAB 211907/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007105-36.2022.8.26.0100**

**Registro de Imóveis**

Processo 1007105-36.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Marcia Gomes Ribeiro de Camargo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, mantendo o indeferimento do pedido extrajudicial de usucapião pelo não atendimento das exigências formuladas. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DANILLO DE MATOS (OAB 359380/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1007686-51.2022.8.26.0100**

**Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1007686-51.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Valdir José Espindola - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALLAN ADLEY SANTOS DA COSTA (OAB 435419/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1008075-36.2022.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1008075-36.2022.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Maria Conceição Mattiuci - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida inversamente suscitada, mantendo os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ELINE MAZZUCCATO DE SOUZA CHINAGLIA (OAB 285622/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1009938-27.2022.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1009938-27.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - João Wildemberg Bittencourt Amaral - Vistos. 1) Fl. 69: Considerando que a parte interessada alega desrespeito ao princípio da prioridade, pretendendo cancelamento de registro de arrematação, R.20/199.316 (fl. 19), para posterior ingresso de carta de sentença (adjudicação) expedida pelo 26º Tabelionato de Notas da Capital (fls. 06/09 e 21/46), e que já decorrido o prazo da prenotação, conforme informado pelo Oficial, o feito prosseguirá como pedido de providências. 2) A parte deverá reapresentar o título junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. 3) Deverá o Oficial informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se manifestar acerca do alegado às fls. 49/53. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: LEONARDO JOSÉ DE ARAUJO PRADO RIBEIRO (OAB 356448/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1014811-70.2022.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1014811-70.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - E.A. - Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ENRICO ANDREATINI (OAB 215167/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1015339-07.2022.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca**

Processo 1015339-07.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Cancelamento de Hipoteca - Horácio Felipe Rodrigues - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito. Sem custas, despesas ou honorários advocatícios. Ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ANA CRISTINA SAVIOLI DE LIMA DELLA VALLE (OAB 185592/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1018377-27.2022.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1018377-27.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Pisa Incorporadora Spe Ltda - Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, observando que correta a exigência relativa à certidão negativa de débitos para ingresso do título em debate. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: BRUNO CANHEDO SIGAUD (OAB 401583/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1021961-05.2022.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1021961-05.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Francildo de Souza Farias - Vistos. Tendo em vista que se trata de pedido de providências para retificação de registro, o que se dá mediante averbação após prenotação válida, e que decorrido o trintídio legal da última prenotação (fl.50), a parte interessada deverá reapresentar os documentos em que baseia seu pedido junto à Serventia Extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: AYRTON FRANCISCO RIBEIRO (OAB 194372/SP), ANNA HELOISA RIBEIRO (OAB 459754/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1022557-86.2022.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1022557-86.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - CGD Empreendimentos Imobiliários e Participações S/A - Vistos. 1) O cancelamento da locação inscrita mediante assento negativo exige comprovação de prenotação válida (Corregedoria Geral da Justiça, Recurso Administrativo nº1000098-60.2020.8.26.0068). Assim, bem como diante da notícia de indeferimento de requerimento dirigido anteriormente ao Oficial, deverá a parte apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, a respectiva nota de devolução. 2) Caso decorrido o trintídio legal da última prenotação, a parte deverá, no mesmo prazo, apresentar à serventia extrajudicial novo requerimento, sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: RODRIGO MORALES DE SÁ TEÓFILO (OAB 206368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1022715-44.2022.8.26.0100**

## **Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 1022715-44.2022.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Edson Ferreira da Silva - Vistos. 1) Primeiramente, considerando que o pedido apresentado se resume ao "aperfeiçoamento da qualificação de STASYS MORANHAS para STACYS MORAUSKAS", a parte deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial para formulação de pedido certo e determinado, com indicação expressa do registro afetado e dos elementos da especialidade subjetiva que pretende ver retificados (artigo 176, §1º, III, item 2, alínea "a", da Lei n.6.015/73). 2) Considerando, ainda, a previsão de retificação por requerimento formulado pelo interessado diretamente ao Oficial, bem como a necessidade de averbação ao final do procedimento, o que exige prenotação válida (artigos 213, I, "a", e §1º, da Lei n.6.015/73), a parte deverá, no mesmo prazo da emenda, reapresentar o requerimento e os documentos pertinentes junto à Serventia Extrajudicial competente (no caso, o 5º RI), sob pena de extinção e arquivamento. 3) Deverá o Oficial Registrador informar, em 15 (quinze) dias após o prazo acima, se houve prenotação e se há óbice. 4) Após, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Observe a serventia judicial a regularização do polo passivo oportunamente. Intimem-se. - ADV: TADEU FREDERICO DE ANDRADE (OAB 314444/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1119102-58.2021.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1119102-58.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Cirleide de Almeida Araujo Muxagata - Vistos. 1) Fls. 175/178: Extraia-se cópia de fls. 01/04, 116/118, 122/125, 126/129, 138/148, 149, 156/157, 158, 167/173 e 175/178, distribuindo-se como pedido de providências em face do 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. 2) Após, remetam-se referidos autos à conclusão, uma vez que já apresentado parecer ministerial. 3) Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 126/19, arquivando-se este feito. Intimem-se. - ADV: IRACEMA DE SOUZA (OAB 83416/SP), ANA LIZ PEREIRA TOLEDO (OAB 65820/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO - Processo 1140285-85.2021.8.26.0100**

## **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1140285-85.2021.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sonia Maria Ferreira da Silva - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida suscitada, determinando o prosseguimento do procedimento extrajudicial com dispensa das exigências pendentes na forma nos itens 419 e 419.3.1, Capítulo XX, das NSCGJSP. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: DURVAL SALGE JUNIOR (OAB 107418/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

